



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 019-E/2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ORDEM DOS CAVALEIROS DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

**Art.1º.** Fica o Município autorizado a receber em doação o imóvel de propriedade da Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira, correspondente à área tombada das ruínas da Estalagem da Varginha do Lourenço, matriculada sob o nº 2.421, Fazenda 332 CL, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

**Parágrafo único.** A doação dos imóveis a que se refere o caput deste artigo destina-se a cumprimento de acordo judicial nos autos da ação civil pública nº5000668-57.2015.8.13.0183.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador

*Fabiano Luís Rodrigues Zebral*  
Subprocurador



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exma Sra. Vereadora,  
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei busca cumprir acordo judicial dos autos nº5000668-57.2015.8.13.0183.

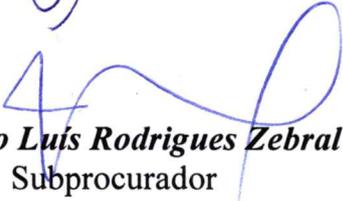
Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Atenciosamente,

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador

  
**Fabiano Luís Rodrigues Zebral**  
Subprocurador



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício ID 5172334/2023 - PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ

Conselheiro Lafaiete - MG, 15 de maio de 2023

Ilmo. Sr.,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete

procuradoria\_institucional@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Ref: Ação Civil Pública n.º 5000668-57.2015.8.13.0183 - Processo SEI n.º 19.16.1156.0062159/2021-15

Sr. Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CONSUMIDOR, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos em epígrafe, em reiteração ao Ofício ID 4460271/2023 - PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ, **REQUISITA** que preste explicações sobre o contido em ID 5092710, haja vista a obrigação assumida na cláusula 5ª do acordo de ID 3997370, já homologado judicialmente.

A resposta deverá ser protocolizada preferencialmente no e-mail [5apjcl@mpmg.mp.br](mailto:5apjcl@mpmg.mp.br) ou no Sistema Eletrônico de Informações do MPMG (SEI!), ou ainda na sede desta 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA Melvin Jones, 180 - CAMPO ALEGRE - CEP: 36.400-107 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, 37614916/ 37638088.

Informa que eventual protocolo pelo SEI deverá ser feito por meio do link de Usuário Externo do SEI!

Para cumprimento integral da presente **REQUISIÇÃO**, confere-se o **prazo de 10 dia(s), a partir do recebimento deste.**

Ao ensejo, renova protestos de elevada estima e distinta consideração.

GLAUCO PEREGRINO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO, SECRETARIO DE PROMOTORIA**, em 17/05/2023, às 10:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5172334** e o código CRC **40657F67**.

---

Processo SEI: 19.16.1156.0062159/2021-15 / Documento SEI: 5172334

Gerado por: PGJMG/COLPI/COLPI-05PJ

---

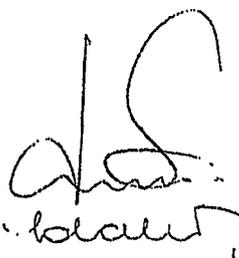
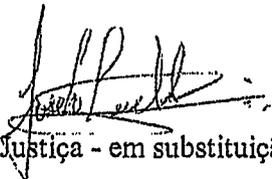
RUA Melvin Jones, 180 - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG - CEP 36400107

Termo de Declarações

Aos 03 de maio de 2023, na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, onde se achava presente a Dra. Liliale Ferrarezi Fagundes, Promotora de Justiça em substituição ao titular, comigo, Marcos Aurélio Pereira dos Santos, abaixo assinado, compareceu o(a) Sr(a). Sérgio Adriano da Silva, Grão-Mestre Geral da Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira – OCIM e o Sr. José Du Carmo de Souza Silva, Secretário Geral da OCIM, prestando as seguintes declarações relativamente ao acordo firmado no processo judicial PJe 5000668-57.2015.8.13.0183 -SEI: 19.16.1156.0062159/2021-15: que, em atendimento à notificação ID 5005898 recebida desta PJ, a fim de comprovar o cumprimento da obrigação contida na cláusula 5ª daquele acordo judicial, os declarantes vêm justificar a impossibilidade de o fazê-lo, considerado obstáculo criado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, caracterizado pelo não recebimento (leia-se transferência/tradição) do imóvel objeto do referido acordo; que, desde o mês de dezembro de 2022, a OCIM tem travado tratativas formais com o Município de Conselheiro Lafaiete, mormente na pessoa de seu Procurador Municipal, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, no sentido de efetivar-se a transferência do imóvel para o Município de Conselheiro Lafaiete tendo, contudo, obtido a resposta de que será imprescindível o envio de projeto de lei à Câmara Municipal prevendo a referida aquisição da propriedade; que, no entender dos declarantes, tal conduta criou obstáculo intransponível ao cumprimento da obrigação aqui em comento, pois que, no que depende da OCIM, todo o procedimento, incluída a documentação necessária aos atos notariais e de registro, estão aptos; que, nesta data, os declarantes estiveram pessoalmente na sede do Município de Conselheiro Lafaiete, em reunião com o Procurador Municipal, Dr. Cayo Marcus, ocasião em que, mais uma vez, relatou-se aos declarantes a impossibilidade de cumprimento da obrigação de transferência do imóvel sob a alegação de ser necessário obter-se a autorização da Casa Legislativa para tal; que, ante todo o exposto, os declarantes solicitam: a) seja acolhida a justificativa acima quanto ao não cumprimento à obrigação assumida na cláusula 5ª do acordo judicial firmado nos autos PJe 5000668-57.2015.8.13.0183; b) seja requisitado ao Município de Conselheiro Lafaiete prestar esclarecimentos sobre o obstáculo que impede o cumprimento daquela cláusula; que os declarantes estão à disposição desta PJ para

quaisquer outros esclarecimentos a fim de que possam cumprir com a obrigação assumida. Nada mais havendo, eu, quero Marcos Aurélio Pereira dos Santos, Oficial do Ministério Público, encerro o presente, colhendo assinatura do declarante e do Promotor de Justiça.

Declarante:



Promotora de Justiça - em substituição:

Lúcia Ferrerozi Facundo  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

José Silva <secretariaocim@gmail.com>

**cumprimento de Acordo / Sentença homologada. Sitio da Varginha .**

em mensagens

José Silva <secretariaocim@gmail.com>

27 de janeiro de 2023 às 07:03

Para: gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br, silvadireito@gmail.com, graomestre@ocim.org.br, "luiz.ccd" <luiz.ccd@uol.com.br>

Com gratidão e apreço , segue em anexo Ofício 004/2023 .

📎 Ofício 004-2023 Prefeito Conselheiro Lafaiete.docx  
769K

José Silva <secretariaocim@gmail.com>

1 de maio de 2023 às 21:59

Para: graomestre@ocim.org.br, graoocim@gmail.com

Ver as mensagens anteriores oculto

📎 Ofício 004-2023 Prefeito Conselheiro Lafaiete.docx  
769K

José Silva <secretariaocim@gmail.com>

**RE: oficio 004 para o Sr; Prefeito de Lafaiete.**

1 mensagem

luiz.ccd <luiz.ccd@uol.com.br>

26 de janeiro de 2023 às 19:01

Para: José Silva <secretariaocim@gmail.com>

Email do gabinete do Prefeito de Conselheiro Lafaiete:  
gabinete@conselhoelafaiete.mg.gov.br

Sds,  
Luiz Carlos Carvalho Dutra  
Departamento de Patrimônio

De: "José Silva" <secretariaocim@gmail.com>

Enviada: 2023/01/26 14:50:36

Para: luiz.ccd@uol.com.br

Assunto: oficio 004 para o Sr; Prefeito de Lafaiete.

fineza informar o e-mail do prefeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ACORDO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, Glauco Peregrino, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado **Gerdau Açominas S/A**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 17.227.422/0001-05, com sede na Fazenda do Cadete, Rodovia MG 443, Km 07, Ouro Branco/MG, doravante denominada **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu bastante procurador Rafael Gamboa Lopes, portador do CPF 050.151.296-96, assistido por sua advogada Ana Carolina Gondim Meira Tibo – OAB-MG 87.592; o **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Mário Rodrigues Pereira, 10, centro, Conselheiro Lafaiete-MG, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, assistido pelo Subprocurador Municipal Fabiano Luiz Rodrigues Zebral – OAB-MG 106.137; a **Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.710.590/0001-71, com sede na Rua Carijós, n.º 424, sala 1112, centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **TÉRCEIRA COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu Grão Mestre Geral Sérgio Adriano da Silva, portador do CPF 758.734.006-87, assistido por seus advogados Marco Túlio Bosque – OAB-MG 132.659 e Fabricio Michel Cury – OAB-MG 137.651; o Sr. **Ivan Wenchench de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF n.º 185.916.636-91, residente à Rua Dr. Campolina, n.º 402, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **QUARTO COMPROMISSÁRIO**, neste ato assistido por seu advogado Aristides Gherardi de Alencar – OAB-MG 40.773; a **Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba – ADESIAP**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.685.572/0001-75, sediada na Rua Dr. Guilherme, 44, Centro, Itabirito/MG, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada por seu presidente do Comitê de Parceiros Leonardo Hamilton Maia Oliveira, portador do CPF 788.702.836-15, assistido por seu advogado Carlos Henrique Franca Rodrigues – OAB-MG 87.679, celebram este **ACORDO**, o qual tem por objeto a revitalização/restauração integral do Sítio da Varginha do Lourenço, sítio arqueológico situado em Conselheiro Lafaiete, tombado pelo Decreto Estadual n.º 29.399/89, mediante as seguintes cláusulas:

**Primeira:** a GERDAU (**PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**) compromete-se a elaborar, por intermédio de empresas, instituições e profissionais especializados, projeto global de revitalização/restauração do Sítio da Varginha do Lourenço, abrangendo seus aspectos arqueológicos, estruturais, arquitetônicos, ambientais, paisagísticos e artísticos (“Projeto”).

**Parágrafo primeiro:** o Projeto de que trata o *caput* deverá prever:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) as medidas de revitalização/restauração integrais das ruínas da antiga estalagem e do entorno que integram o conjunto histórico tombado;
- b) a elaboração de um plano diretor e a definição de espaços e estruturas a serem implantados visando à visitação pública do local e às ações de interesse turístico e educacional;
- c) a implementação da virtualização do espaço revitalizado do Sítio da Varginha do Lourenço, por meio de ferramentas tecnológicas que permitam o livre acesso virtual à área revitalizada e informações sobre a mesma, garantindo a democratização do acesso ao patrimônio histórico cultural;
- d) a elaboração, por profissionais especializados nas áreas de entomologia, fitopatologia, genética e reprodução vegetal, de diagnóstico do estado atual da árvore Gameleira (*Ficus lagoensis*), situada na área tombada do Sítio da Varginha do Lourenço, e de proposta de medidas para garantir a integridade física da árvore;
- e) a elaboração de projeto técnico de recomposição da flora – PTRF, a fim de recompor a vegetação nativa no entorno do Sítio da Varginha do Lourenço, nos trechos de interesse arqueológico que foram impactados pelo plantio de eucalipto e deposição de escória, bem como proteger os vestígios arqueológicos contra a degradação, situados dentro da propriedade da primeira compromissária;
- f) a implantação de marcos georreferenciados delimitando a área de interesse arqueológico, incluindo aquela a ser ambientalmente recuperada, na forma da alínea “e” acima, implantando ainda sinalização indicativa da existência de patrimônio cultural arqueológico;
- g) o plantio, dentro do perímetro da área tombada e/ou outros locais a serem definidos com o COMPROMITENTE, das mudas antecipadamente obtidas a partir da reprodução assexuada da Gameleira, conforme orientação do Laudo Pericial IEF n.º 140/2011.

**Parágrafo segundo:** o Projeto de que trata o *caput*, no que tange às alíneas “a”, “b” e “c”, deverá ser apresentado ao INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICOS DE MINAS GERAIS - IEPHA, para análise e aprovação, devendo cópias do mesmo ser apresentadas ao COMPROMITENTE, ao SEGUNDO COMPROMISSÁRIO e à TERCEIRA COMPROMISSÁRIA.

**Parágrafo terceiro:** a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA compromete-se a atender a todas as determinações e orientações técnicas apresentadas pelo INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICOS DE MINAS GERAIS - IEPHA por ocasião da análise do Projeto aqui debatido, a fim de que este possa conseguir a aprovação.

**Parágrafo quarto:** fica consignado que, devido ao estado de idade avançado da Gameleira referida na alínea “d” do parágrafo primeiro, as ações referentes à garantia da integridade física da árvore representam obrigações de meio, devendo a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA empreender todos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os esforços possíveis para a consecução do objetivo, sem, no entanto, estar vinculada ao sucesso das medidas adotadas.

**Parágrafo quinto:** considerando o êxito na reprodução assexuada da Gameleira, fica consignado que a Gerdau (**PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**), destinará, mediante recibo, as mudas obtidas ao Município de Conselheiro Lafaiete (**SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**), que ficará integralmente responsável pela sua manutenção e garantia de integridade física, ficando a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** excluída de qualquer ingerência, participação ou responsabilidade sobre plantio, conservação e manutenção, ou qualquer outra atividade que envolva a destinação e a utilização das mudas da Gameleira, cabendo ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** o atendimento da alínea "g" da cláusula primeira.

**Parágrafo sexto:** juntamente à entrega das mudas de que trata o parágrafo anterior, deverá a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** apresentar ao **COMPROMITENTE** e ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** relatório técnico demonstrando as técnicas e os procedimentos empreendidos para a obtenção do sucesso da reprodução assexuada da Gameleira.

**Parágrafo sétimo:** a elaboração do PTRF referido na alínea "e" do parágrafo primeiro deverá ser acompanhada também por arqueólogo, com a finalidade de se garantir a preservação dos vestígios arqueológicos existentes na área.

**Segunda:** a Gerdau (**PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**), por intermédio da **INTERVENIENTE ANUENTE**, compromete-se a executar as ações e medidas previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do parágrafo primeiro da cláusula primeira, constantes do Projeto aprovado, dentro do cronograma previsto, não superior a 36 (trinta e seis) meses, salvo em relação a eventuais medidas que tecnicamente demandem prazo maior para implementação, devidamente justificadas.

**Parágrafo primeiro:** fica consignado que a obrigação da **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, relativa à execução das medidas visando à integridade física da Gameleira, prevista na alínea "d" do parágrafo primeiro da cláusula primeira, ficará restrita, nos termos definidos no Projeto, às medidas imediatas e emergenciais de conservação da árvore, sendo que as medidas posteriores de conservação regular ficarão a cargo do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, nos termos da cláusula terceira.

**Parágrafo segundo:** dentre as ações previstas no Projeto, deverão ter prioridade, e ser realizadas em menor tempo, aquelas referentes à conservação da árvore Gameleira, bem como aquelas referentes à revitalização das ruínas da antiga estalagem.

**Parágrafo terceiro:** a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** apresentará ao **COMPROMITENTE** e ao **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICOS DE MINAS GERAIS - IEPHA**, por intermédio da **INTERVENIENTE ANUENTE**, trimestralmente, relatórios técnicos demonstrando a execução integral dos itens do Projeto referidos no parágrafo primeiro da cláusula primeira.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo quarto:** os relatórios técnicos referidos no parágrafo anterior deverão ser assinados também pelos profissionais especializados envolvidos em cada uma das ações aqui ajustadas, com a apresentação de ART quando pertinente.

**Parágrafo quinto:** a execução do PTRF referido na alínea "e" do parágrafo primeiro deverá ser acompanhada também por arqueólogo, com a finalidade de se preservarem os vestígios arqueológicos existentes na área.

**Parágrafo sexto:** a INTERVENIENTE ANUENTE executará as obrigações previstas nesta cláusula por meio de empresas e fornecedores contratados e realizará o acompanhamento e gestão dos referidos contratos.

**Parágrafo sétimo:** os custos para execução das ações e medidas previstas nesta Cláusula serão arcados pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e serão repassados diretamente para a INTERVENIENTE ANUENTE.

**Terceira:** o Município de Conselheiro Lafaiete (**SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**) compromete-se a executar as ações e medidas previstas nas alíneas "d" e "g" do parágrafo primeiro da cláusula primeira, nos exatos termos previstos no Projeto aprovado, bem como a realizar a gestão do Sítio da Varginha do Lourenço após a execução do Projeto pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**.

**Parágrafo primeiro:** fica consignado que, no que tange às ações e medidas previstas na alínea "d" do parágrafo primeiro da cláusula primeira, as obrigações do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** ficarão adstritas à conservação regular da árvore e iniciar-se-ão após a execução das medidas imediatas e emergenciais a cargo da **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, mencionadas no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

**Parágrafo segundo:** o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá zelar pela conservação da área tombada do Sítio da Varginha do Lourenço e dos equipamentos nela implantados, bem como zelar pela integridade física da árvore, adotando todas as medidas necessárias para tal finalidade.

**Parágrafo terceiro:** o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá manter a área tombada do Sítio da Varginha do Lourenço aberta à visitação pública, conforme regramento a ser definido, como forma de se universalizar o acesso à história da Inconfidência Mineira.

**Parágrafo quarto:** o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** poderá realizar o plantio de mudas da Gameleira em outros pontos de interesse dentro de seu território e firmar parcerias com outros órgãos e entidades, no âmbito de projetos turísticos e culturais, visando ao plantio das mesmas em outros pontos do Estado de Minas Gerais, após anuência do **COMPROMITENTE**.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Quarta:** o **QUARTO COMPROMISSÁRIO** compromete-se a, até 22-09-2023, retirar todo o eucalipto que se encontra plantado na área de interesse arqueológico delimitada no Mapa 4 do Projeto de Pesquisa Histórico-Arqueológica Sobre a Estalagem da Varginha do Lourenço, elaborado pelo Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (p. 31), Anexo I deste Acordo, a fim de permitir a execução do PTRF referido na alínea “e” do parágrafo primeiro da cláusula primeira.

**Parágrafo único:** a retirada do eucalipto deverá ser feita mediante as devidas licenças e autorizações necessárias e ser comunicada expressamente à **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE**. A retirada do eucalipto deverá ser custeada pelo **QUARTO COMPROMISSÁRIO**.

**Quinta:** a Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira (**TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**), até 10-11-2022, doará ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** o imóvel correspondente à área tombada das ruínas da Estalagem da Varginha do Lourenço, matriculada sob o n.º 2421 Fazenda 332 CL, junto ao Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, desde que atendidos em sua plenitude, sob pena de reversão da referida doação, as disposições dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro:** a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA** terá direito, de forma irrevogável, irretratável e irrecorrível, à utilização do Sítio da Varginha do Lourenço para realização de eventos, cerimônias, solenidades e/ou reuniões de qualquer ordem, voltados tanto ao público interno da OCIM, quanto para a população externa, mediante de autorização, por parte do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (segundo compromissário), ressaltando-se a imprescindibilidade de que a Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira (OCIM), comunique o Município de Conselheiro Lafaiete/MG o seu interesse de utilização do Sítio da Varginha do Lourenço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data programada para a realização evento e/ou reunião, a fim de se evitar, assim, o conflito entre datas e/ou horários com outros eventos já programados pela administração pública municipal.

**Parágrafo segundo:** fica ajustado que as datas de 08 de março, 21 de abril, 11 de agosto, 25 de agosto, 15 de novembro e 11 de dezembro ficam definidas como prioritárias para utilização por parte da **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, de modo que, obedecido prazo de comunicação previsto no parágrafo anterior, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** somente poderá negar-lhe a autorização de uso em caso de interdição do sítio ou razões de segurança devidamente comprovadas.

**Parágrafo terceiro:** quanto à data de 21 de abril, o uso do espaço deverá ser compartilhado com o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, caso este pretenda também realizar evento comemorativo ao Alferes Tiradentes, devendo as partes ajustar os termos da utilização conjunta.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo quarto:** independentemente do disposto no parágrafo segundo, eventual indeferimento do requerimento para uso do sítio em outras datas somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado por escrito, devendo cópia da decisão ser encaminhada ao COMPROMITENTE para verificação quanto ao cumprimento do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo quinto:** a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA** deverá ser obrigatoriamente comunicada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, acerca de toda e qualquer reunião e/ou deliberação atinente ao Sítio da Varginha do Lourenço, que ocorra no âmbito do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico ou Cultural de Conselheiro Lafaiete (COMPHIC) ou qualquer órgão ou conselho que o substitua.

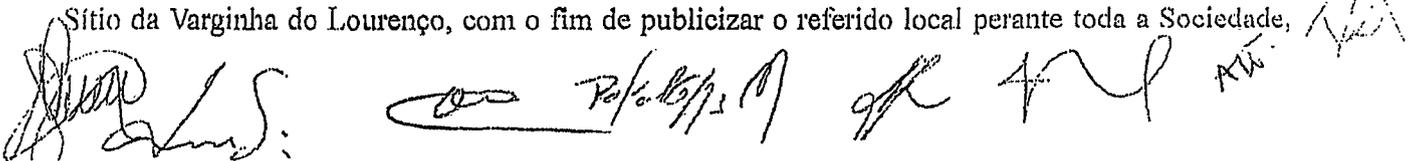
**Parágrafo sexto:** A partir da efetivação da doação de que trata o caput desta cláusula, a responsabilidade sobre o patrimônio como um todo do Sítio da Varginha do Lourenço, a sua conservação e manutenção passarão a ser de responsabilidade exclusiva do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (**SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**), salvo quanto a eventuais danos causados durante eventos, cerimônias, solenidades e/ou reuniões de qualquer ordem realizadas pela OCIM, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, que serão de responsabilidade da **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**.

**Parágrafo sétimo:** Caso qualquer dos 03 (três) parágrafos supra, integrantes da cláusula presente, sejam, isoladamente ou não, infringidos ou inobservados pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG (**SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**), a doação do Sítio da Varginha do Lourenço, prevista no caput desta cláusula, estará sujeita ao desfazimento e reversão, observado o direito de defesa, voltando-se, dessa forma, ao domínio integral e irrestrito, sob todos os aspectos, à Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira (OCIM).

**Parágrafo oitavo:** a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, no prazo mencionado no caput, encaminhará ao comprometente cópia da escritura pública de doação do imóvel, com a devida averbação junto ao registro imobiliário.

**Parágrafo nono:** os custos referentes exclusivamente à lavratura de escrituras e correspondentes averbações cartoriais serão arcados pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**."

**Parágrafo décimo:** a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, independentemente de autorização, prévia e/ou posterior, por parte do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (segundo compromissário), realizar divulgações, de qualquer ordem e por qualquer meio, das imagens do Sítio da Varginha do Lourenço, com o fim de publicizar o referido local perante toda a Sociedade,





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

não dependendo de aprovação, prévia e/ou posterior, por parte do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (segundo compromissário), quanto aos textos e as imagens à serem utilizadas, pela OCIM, em tais materiais, virtuais e/ou físicos, de divulgações do sítio da Varginha do Lourenço.

**Sexta:** a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, através de sua equipe de vigilância patrimonial, realizará, no período compreendido da assinatura deste acordo até cinco anos após a conclusão dos trabalhos de revitalização aqui ajustados, ronda em dias alternados na área tombada do Sítio da Varginha do Lourenço, devendo comunicar imediatamente à Polícia Militar e ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** qualquer evento danoso ou potencialmente danoso verificado no local.

**Parágrafo único:** fica ressaltado que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** não será responsabilizada pela ocorrência de danos no local, sendo a obrigação prevista no *caput* apenas de meio.

**Sétima:** Fica ajustado que, em qualquer divulgação e/ou publicidade acerca dos trabalhos de revitalização aqui ajustados, constará que decorrem de parceria entre o **COMPROMITENTE**, a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, sendo necessária a aprovação das respectivas áreas comunicação das instituições.

**Oitava:** fica estipulada a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento injustificado de qualquer item deste Acordo, valor que será reajustado mensalmente pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único:** Antes de indicar o descumprimento total ou parcial das cláusulas, o **COMPROMITENTE** notificará os compromissários para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelos compromissários, preste os esclarecimentos que entender necessários. Exaurido o prazo, o **COMPROMITENTE** indicará o seu posicionamento acerca do cumprimento do acordo, mediante encaminhamento aos compromissários de conclusões técnico-jurídicas que subsidiem seu entendimento.

**Nona:** a imposição da multa acima estipulada dar-se-á com o total ou parcial descumprimento das obrigações assumidas, pelo simples advento do termo.

**Décima:** o presente Acordo será juntado aos autos n.º 5000668-57.2015.8.13.0183, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, requerendo as partes sua homologação e a extinção do processo em relação aos compromissários, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC, devendo o feito prosseguir em relação ao INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICOS DE MINAS GERAIS - IEPHA.

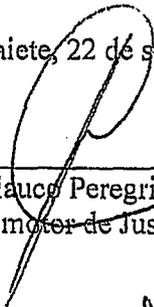
*[Assinaturas manuscritas]*

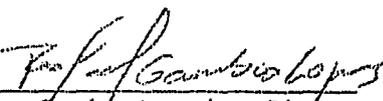


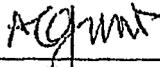
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

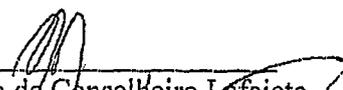
E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 06 vias de igual teor e forma.

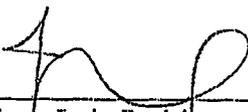
Conselheiro Lafaiete, 22 de setembro de 2022.

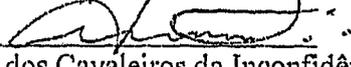
  
Glaucio Peregrino  
Promotor de Justiça

  
Gerdau Açominas S/A  
Rafael Gamboa Lopes  
Compromissário

  
Ana Carolina Gondim Meira Tibo  
OAB-MG 87.592

  
Município de Conselheiro Lafaiete  
Compromissário

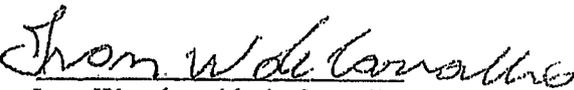
  
Fabiano Luiz Rodrigues Zebral  
OAB-MG 106.137

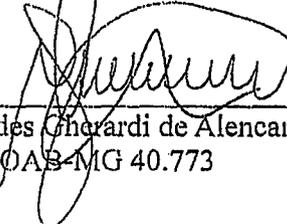
  
Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência  
Mineira - OCIM  
Compromissária

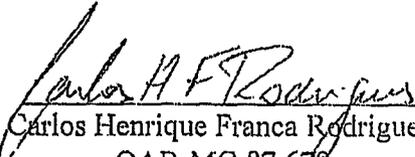
  
Marco Túlio Bosque  
OAB-MG 132.659

FABRICIO MICHEL Assinado de forma digital  
por FABRICIO MICHEL  
CURY:061199606  
CURY:06119960651  
Dados: 2022.09.26  
13:59:46 -03'00'  
51

Fabricio Michel Cury  
OAB-MG 137.651

  
Ivan Wenchenchik de Carvalho  
Compromissário

  
Aristides Gerardi de Alencar  
OAB-MG 40.773

  
Carlos Henrique Franca Rodrigues  
OAB-MG 87.679

  
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba (ADESIAP)  
Interveniente Anuente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de  
Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 5000668-57.2015.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Patrimônio Cultural]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE  
MINAS GERAIS - IEPHA e outros (3)

**DECISÃO**

**I - RELATÓRIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ajuizou em face de GERDAU AÇOMINAS S/A, ORDEM DOS CAVALEIROS DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA - OCIM e INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG a presente "AÇÃO CIVIL PÚBLICA" conforme se extrai da petição inicial e documentos em anexo.

Em regular trâmite, as partes se autocompuseram (id. 9615254174).

Vieram os autos conclusos.

Tudo visto e examinado. DECIDO.

**II - FUNDAMENTOS**

Partes legítimas e bem representadas, não há nulidades a sanar, feito em ordem, passo ao exame do mérito.

De acordo com o Código Civil: "Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas".

Assim sendo, entendo não haver óbice para a homologação do acordo extrajudicial proposto.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo, por decisão, o acordo celebrado entre as partes em id. 9615254174 para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, **JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, em relação aos compromissários do referido acordo, devendo o feito prosseguir apenas em relação do IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Publicar. Registrar. Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS BRAGA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS BRAGA

23/11/2022 14:29:38

[https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 9652945134



22112314293852400009649038653

IMPRIMIR

GERAR PDF



Número: **5000668-57.2015.8.13.0183**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete**

Última distribuição : **20/07/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,000,00**

Assuntos: **Patrimônio Cultural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Advogados   |
|--|---|
| <b>Ministério Público - MPMG (AUTOR)</b>   |   |
| <b>INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA (RÉU/RÉ)</b> |   |
|  | <b>GERSON PEDROSA ABREU (ADVOGADO)</b>  |
| <b>ORDEM DOS CAVALEIROS DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA (RÉU/RÉ)</b>                                  |   |
|  | <b>MARCO TULIO BOSQUE (ADVOGADO)<br/>FABRICIO MICHEL CURY (ADVOGADO)</b>  |
| <b>IVAN WENCHENCHK DE CARVALHO (RÉU/RÉ)</b>  |   |
|  | <b>ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>  |
| <b>GERDAU AÇOMINAS S/A (RÉU/RÉ)</b>  |   |
|  | <b>RICARDO CARNEIRO (ADVOGADO)<br/>SOFIA BAHIA FRANCA (ADVOGADO)<br/>JULIANA MARIA CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO)<br/>ANA CAROLINA GONDIM MEIRA-TIBO (ADVOGADO)</b> |

| Documentos |                    |                           |                          |
|------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|
| Id         | Data da Assinatura | Documento                 | Tipo                     |
| 60394318   | 28/01/2019 14:27   | doc. 01 - Certidão imóvel | Documento de Comprovação |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza  
OFICIAL

Praça Barão de Queluz, 155-A - Centro - Fone: (31) 3763-8937 - Fax: (31) 3763-1389. CEP:36.400.000:

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.H.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha Nº-2.421- , acha-se a Matrícula Nº 2421, feita em 28/06/1979, do seguinte teor:

"Um Imóvel, constituído pela área de terreno rural de 107<sup>H</sup>,3421 no título de aquisição e de 178<sup>H</sup>,6000 na medição procedida pela Açominas, situado no lugar "Varginha", no distrito d/Cidade, cadastrado no INCRA sob o nº 431.087.001.171, c/a área total de 94<sup>H</sup>, área explorada de 87<sup>H</sup>, área explotável de 87<sup>H</sup>, módulo de 48<sup>H</sup>, 8, nº de módulos de 1<sup>H</sup>,86 e fração mínima de parcelamento de 15<sup>H</sup>, em 4 glebas, hoje unidas, formando um só todo, tendo cada gleba, de acordo c/os títulos, os seguintes limites e confrontações: 1ª gleba, medindo 7<sup>H</sup>,6230 ou 2 alqueires e 26 litros, mais ou menos: tem começo no lagrimal, em divisa c/Antonio Xisto Martins; seguindo pelo lagrimal acima, em divisa c/a outra gleba abaixo descrita, até um desbarrancado; seguindo pela espigão em linha reta, dividindo c/sucessores de Anacleto de Pina, até um outro desbarrancado; d/ponto e descendo por valo, em divisa c/Antonio Xisto Martins, até encontrar uma cerca de arame, próxima do lagrimal, onde teve começo esta demarcação, c/as benfeitorias edificadas, constantes de 1 casa de morada, coberta de telhas, taqueada e cimentada, c/instalação de água, dividida em 8 comodos; 3 cobertas; 1 palôl coberto de telhas, atijolado, fechado de taboas; 1 céva coberta de telhas; 2ª gleba, medindo 81 litros, ou sejam 4<sup>H</sup>,9156: tem começo no corrego e seguindo por este acima, dividindo c/João Geraldo, até o corrego seco, na cabeceira; descendo, por um barranco, em divisa c/Antonio Xisto Martins, até encontrar uma cerca de arame; seguindo pela cerca em divisa c/Antonio Xisto Martins e em seguida c/a gleba acima descrita, até onde teve



começo; e 1 moinho para fubá, coberto de lage, inclusive s/terreno que mede 100ms2., confrontando, por todos os lados, c/Geraldo de Paula; 3ª gleba, medindo 10<sup>H</sup>,1035: tem começo na divisa de Antonio Candido Duarte e subindo em divisas c/este, por um valinho, até a divisa de Joaquim Antão Fernandes Leão; sóbem em divisa c/este, pelo mesmo valo, até encontrar a divisa de Geraldo Candido; descendo por cerca de arame, em divisa c/este, até estrada da Capela do Padre Machado; saltando esta e continuando c/o mesmo Geraldo, até uns burações e deste, sempre por cerca de arame, até a entrada da Varginha; saltando esta, segue beirando o córrego, até o rio; seguindo pelo rio abaixo, até a divisa de Manoel Paulino; seguindo c/este, por um correço acima, até a divisa de Antonio Candido Duarte, onde teve começo essa demarcação; e 2 moinhos para fubá, edificad0s dentro da gleba; 4ª gleba, medindo 84<sup>H</sup>,7000: tem começo na fóz do rio Varginha, onde desemboca lagrimal; segue por cerca de arame, espigão acima, dividindo c/José Augusto de Souza, até o alto, nas divisas de Antonio Candido Filho; c/este, sempre por cerca de arame, até encontrar as divisas de Antonio Franco Ribeiro; continuando em divisas c/este, por cerca de arame, até encontrar um barranco; descendo por este barranco, até encontrar as divisas de Manoela Dias; voltando á esquerda, em divisa c/esta, por valo, até encontrar as divisas de Sebastião Moreira; c/este, através de valo e cerca de arame, até o brejo, em divisas c/o mesmo, até o ribeirão da Varginha; seguindo por este acima, até encontrar a represa de Sebastião Moreira; d/ponto, por cerca de arame, em divisas c/Antonio Xisto Martins, até o lagrimal, seguindo por este acima, sempre dividindo c/o mesmo, até encontrar as divisas de Antenor Felipe dos Anjos, ou s/sucessores; continuando em divisas c/este pelo m/lagrimal acima, até encontrar um valão; seguindo por este valão, valo e cáva, confrontando c/Gumerindo de tal, até as divisas de Antonio Candido; seguindo em divisas c/este, por um lagrimal, até encontrar a estrada de rodagem; atravessando esta e seguindo pelo m/lagrimal, em divisas c/o referido Antonio Candido, até o rio Varginha, onde teve começo esta demarcação; e as bemfeitorias constantes de uma casa de morada, coberta de telhas, assoalhada, forrada; um paiol, coberto de telhas; dois currais, c/cerca de reguas um deles e o outro de pedra; uma coberta de telhas e um moinho para fubá, coberto de telhas. Os proprietários agruparam as glebas referidas, formando um todo, constituindo uma só propriedade, dentro dos seguintes limites, de acordo c/a planta de levantamento que fica fazendo parte complementar: partindo do ponto de coordenadas UTMN= 7.721.514.000 e E= 631.330,000 bem junto á margem da estrada existente, por cerca de arame que aí se inicia, indo ter ao ribeirão da Varginha distante mais ou menos 30ms. e confrontando c/Divino Souza Arruda. Passa a acompanhar o ribeirão em direção a sua nascente, numa distancia aproximada de 300ms., confrontando c/João de Oliveira. Aí tem início cerca de



aramé que segue na direção Noroeste e distancia aproximada de 550ms. e m/confrontação anterior. Uma nova cerca de arame parte em direção Norte, na confrontação c/Adir Rodrigues Pereira e c/a distancia de mais ou menos 450ms. Por aí passa por outra cerca que deverá ser acompanhada na direção Nordeste e distancia de 700ms., confrontando c/Adir Rodrigues Pereira (parte sul de d. Rosa). Segue além da cerca, na m/direção pouco mais de 200ms., atravessando o centro de uma vossoroca e m/confrontando anterior. O valo que for aí passa deverá ser acompanhada na direção Sudeste, atravessando estrada existente, até a distancia aproximada de 630ms., c/as confrontações de José Pereira Sobrinho e Sebastião Alfredo. O valo continua na direção Sul, paralelamente a um filete dagua e cerca de arame, na confrontação c/Joviano Cipriano de Lima; até atingir o ribeirão da Varginha distante mais ou menos 400ms. Passa a acompanhar o ribeirão no sentido de s/nascente até chegar a ponte existente e distante aproximadamente 230ms., continua pelo ribeirão, no m/sentido por mais ou menos 330ms., onde chega um pequeno curso dagua, s/afluente. Acompanha este curso dagua em direção a s/nascente até a distancia de aproximadamente 350ms., confrontando c/José Cirino, depois até as voçorocas, s/nascente, distante mais ou menos 400ms. na confrontação c/a viúva de Marli Tereza do Espírito Santo. Segue na direção Oeste acompanhando a crista da erosão numa distancia em torno dos 400ms., depois filete dagua, ainda na m/direção por mais ou menos 300ms., confrontando c/Valdemar da Cruz. Passa a acompanhar um outro pequeno curso dagua, na direção Sul, confrontando ainda c/Valdemar da Cruz até chegar a outro vossoroca, distante aproximadamente 200ms. Acompanha a vossoroca na direção Oeste numa distancia em torno dos 350ms., passando a acompanhar cerca de arame na direção Sul e distancia de pouco mais de 400ms., tendo como confrontante Joaquim Antão. Nesse ponto a cerca muda para o sentido Oeste e vai ater a uma estrada, distantes 250ms., atravessa a estrada e segue o valo c/pequenas erosões por mais 150ms., confrontando c/Geraldo Candido. Passa a acompanhar o pequeno curso dagua existente, na direção Norte, numa distancia próxima de 700ms., confrontando c/Divino de Souza Arruda, chegando novamente ao ponto de partida desta descrição. No imóvel referido se encontram as seguintes bemeitorias: casa de alvenaria, coberta de telhas curvas, c/paredes rebocadas e caiadas, c/instalações elétrica e hidráulica e sanitária, c/forro de madeira, piso taqueado em parte e parte c/cerâmica, c/portas e janelas rústicas, c/dois basculantes, c/área de 140,73m<sup>2</sup>., em bom estado de conservação; um galpão de pedra, fechado nas terás e nos fundos, s/recobo, coberto de telhas curvas, piso cimentado, fechado na frente, c/reguas de madeira, em precário estado de conservação; um paiol de alvenaria c/paredes rebocadas, s/pintura, piso cimentado, portas e janelas rústicas, em



precário estado de conservação, medindo 37,50ms2.; uma coberta, c/três pilares de alvenaria c/2ms. cada, coberta de telhas curvas, fundos e laterais em varas, piso de chão batido, c/área de 16ms2; uma coqueira coberta de telhas de amianto, c/uma lateral de alvenaria sustentada por quatro pilares em madeira, piso cimentado, em precário estado de conservação, medindo 24,50ms2.; curral fechado por reguas e porteiras piso de chão batido, em precário estado de conservação, medindo 90ms2.; uma casa de pau a pique, c/telhas curvas e piso de tijols, s/janelas, em precário estado, medindo 28ms2.; uma casa (usina) de alvenaria, c/lage de concreto, paredes rebocadas, caiadas, piso cimentado, portas e janelas rústica, em bom estado; uma casa de alvenaria, coberta de telhas curvas, c/paredes rebocadas e caiadas, piso de cimento, porta rústica, em precário estado, medindo 7,50ms2.; uma casa de alvenaria, coberta de telhas curvas, c/paredes rebocadas, s/pintura, piso cimentado, portas e janelas rústicas, medindo 27ms2., em bom estado; um moinho de alvenaria, coberto de telhas curvas, piso cimentado, portas e janelas rústicas, em bom estado de conservação; uma casa de alvenaria, c/paredes rebocadas e caiadas, coberta de telhas francesas, forrada de pinho, c/instalações hidráulicas e sanitária, portas e janelas rústicas, porão e garagem da lage de concreto, varanda ladrilhada, c/portão de ferro, medindo 120ms2., em bom estado de conservação; uma pocilga de alvenaria, coberta de telhas curvas, piso de concreto pobre, medindo 20ms2., em bom estado; um paiol de alvenaria e taboas, coberto de telhas, piso cimentado, medindo 35ms2., em regular estado de conservação; 6.200ms. de cerca de arame farpado; um pomar c/2 mangueiras; 11 limoeiros; 30 laranjeiras; 1.500 touceiras de cada de açúcar; 74 golabelras; 15 coqueiros; 7 pés de abóboras; 30ms2. De horta; 29 touceiras de bananeiras; 24ms: de jardim; 4 pés de chuchú 53ms3 de mato em pé. Escª de C/Venda (dá 1ª e 2ª glebas) a Gumerindo Rodrigues da Silva e s/m de 13/7/1972, das notas do tab. do 1º ofº local – J.C. Menezes, do valor de CR\$7.000,00, quitados, registro no Lº -3-R-, sob nº 30.234, pág. 271, em 13/07/1972; escª C/Venda (da 3ª gleba) a Otávio de Paula Dias e s/m de 17/3/1970, das notas do tab. do 1º ofº local – J.C. Menezes, do valor de CR\$3.500,00, quitados, registro no Lº -3-B-, sob nº 2.500, pág. 70, em 17/3/1970, do imob do 2º ofº local; escª de C/Venda (da 4ª gleba), a Norival Baeta & Irmãos, de 12/1/1960, das notas do tab. do 1º ofº local - J.C.Menezes, do valor de CR\$45.000,00, quitados, registro no Lº -3-O-, sob nº 21.795, pág. 62, em 17/2/1961, d/Imob., em cumprimento da promessa de venda por esc. part. de 14/5/1943, inscrita no Lº -4-B-, sob nº 1.170, pág. 86, em 16/2/1961, d/Imob. **PROPRIETÁRIO: ANTONIO XISTO MARTINS**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente n/Cidade. **REGISTRO ANTERIOR: Lºs -3-M-, 3-Q- e-3-O-**, nºs 18.450, 27.399, 27.387 e 21.794, pág. 210, 224, 222 e 62, respectivamente, d/Imob. Dou fé. A Oficial, Ignêz Furtado de Mendonça Souza."



Vendido no R-1-2421

"R-1-2421 – 28/Junho/1979. Prot. N.-1-, sob nº -5.980-, fls. 228. C/Venda. Esc. de 9/4/1979, das notas do esc. de paz da cidade de Ouro Branco, da Comarca de Ouro Preto, MG -Célia Junqueira Campos, Lº 60, fls. 57v/66v. O imóvel constante da Matrícula acima e retro, foi adquirido por AÇO MINAS GERAIS S/A- AÇOMINAS-, CGC nº 17.227.422/0001-05 e Inscrição Estadual 062.18168.000, c/séde em Belo Horizonte, à Rua dos Inconfidentes, 1001, representada por s/diretores Drs. Manoel Moacélio de Aguiar Mendes e Jouve Camisassa, na forma do Estatuto Social, a ANTÔNIO XISTO MARTINS, agricultor e s/m FRANCISCA PEREIRA MARTINS, doméstica, brasileiros, residentes n/Cidade, CPF-016.837.566-49 - por três milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$3.278.852,00, quitados, sendo Cr\$893.000,00 pela terra nua ao preço de Cr\$5.000,00 o hectare e Cr\$2.385.852,00 pelas bemfeitorias, mediante as seguintes condições: 1ª) Os vendedores se obrigam a vender para a compradora, pelo preço de Cr\$1.721.148,00, as propriedades situadas nos lugares Souza ou Laranjeiras e Campo do Faria, c/a área medida de 134<sup>H</sup>,30, c/todas as bemfeitorias, obrigando-se a fornecer a compradora toda a documentação necessária à lavratura da escª, que será lavrada tão logo fica esclarecida a origem das áreas. 2ª) Os intervenientes José Pereira Sobrinho e s/m Maria Vieira Pereira, declaram que adquiriram dos vendedores uma área de 3<sup>H</sup>,5600, desmembrada da área descrita como gleba 4ª, tendo pago o preço, que não receberam a escª, tendo, no entanto, os vendedores outorgado poderes irrevogáveis e irretiráveis a Joaquim Edwiges Pereira, também interveniente, irmão do 1º interveniente para outorgar a escª definitiva da referida área; que para evitar maiores despesas c/a legalização da referida área, que necessariamente seria vendida, também à compradora Açominas autorizam os vendedores a alienar a referida área de 3<sup>H</sup>,5600 como se não houvesse desmembramento, já tendo os intervenientes recebido dos vendedores a importância de Cr\$25.000,00, em devolução do preço corrigido da referida compra, ficando os ora vendedores, outorgantes da procuração lavrada em 26/9/1977, às fls. 104, do Lº 161, do 1º ofº local, exonerados de quaisquer responsabilidades relacionados c/a referida procuração, revogado o mandato por livre e espontânea vontade, concordando plenamente c/todos os termos d/escª; que igualmente comparece o procurador Joaquim Edwiges Pereira para declarar que está de acordo c/a revogação do mandato, nada tendo a reclamar a qualquer tempo, c/relação à revogação, ficando conseqüentemente exonerado de quaisquer responsabilidades, por não ter cumprido o mandato referido, ficando exonerado de prestação de contas, a todo tempo. INTERVENIENTES: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, CPF-023.708.326-49, fazendeiro e s/m MARIA VIEIRA PEREIRA, doméstica; e



JOAQUIM EDWIGES PEREIRA, CPF-044.157.366-53, casado, fazendeiro, todos brasileiros, residentes n/Cidade. Dou fé. A Oficial, Ignez Furtado de Mendonça Souza T.E. 42,00 3.182,80."

- Vide Preservação Floresta no AV-2-2421
- TRANSFERIDO 70,60 ha para Ouro Branco, no AV-5-2421
- AVERBADA ALT. ESTATUTÁRIA, no AV-6-2421
- DOADO 9.140,15 m<sup>2</sup> no R-7-2421

"AV-2-2421 – 15/Julho/1996. Prot. N.-1-A-, sob o nº 33.813, fls. 103. Preservação de Floresta. Termo de Responsabilidade de, extraído em 05.05.1996, pelo IEF/MG, em duas vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte:- "Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - Delegacia Estadual do IBDF em Minas Gerais - Instituto Estadual de Florestas. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA. Aos 05 dias do mês de maio 1996, a empresa AÇO MINAS GERAIS S.A. – AÇOMINAS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.227.422/0001-05, com sede à MG 443, Km 05, no município de Ouro Branco, MG, proprietário do imóvel denominado F-332 (Parte), situada no local conhecido por VARGINHA, município de Ouro Branco, MG, com registro imobiliário relacionado abaixo, declara perante a autoridade florestal que também assina este termo, tendo em vista o que dispõe o Art. 53 da Instrução Normativa nº 001 de 11/04/80 em atendimento ao que determina a Lei nº 4771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44, que as florestas ou formas de vegetação existentes, cuja área está indicada abaixo e não é inferiores a 20% do total da propriedade também relacionada abaixo, ficam gravadas como de utilização limitada, não podendo nelas serem feitos quaisquer tipos de explorações, a não ser mediante autorização do IBDF. A atual proprietária compromete-se, por si e seus sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DOS IMÓVEIS:- F-332 (parte) - área = 68,16 ha - Registro nº R-1-2.421 do CRI de Conselheiro Lafaete. LIMITES DAS ÁREAS PRESERVADAS:- Área 1 = 13,63 ha. Tem começo no ponto A-1, até o ponto A-2 numa distância de 80,00m; vai ao ponto A-3 numa distância de 1.490,00m; vai ao ponto A-4 numa distância de 75,00m; vai ao ponto A-5, numa distância de 580,00m; vai ao ponto A-6 numa distância de 270,00m; vai ao ponto A-7 numa distância de 130,00m; vai ao ponto A-8 numa distância de 150,00m; vai ao ponto A-1, fechando o polígono, numa distância de 440,00m. Compromete-se, outrossim, a proprietária a efetuar a averbação do presente Termo e do desenho



AÇOMINAS nº 1F07A01-D-6409-A, planta de locação e delimitação da área mencionada para preservação, no competente Cartório de Registro de Imóveis. A autoridade florestal local do IEF, com poderes outorgados pelo IBDF, declara, que as áreas acima descritas, foram localizadas dentro da propriedade referida. Assim sendo, a proprietária firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal, e testemunhas abaixo assinados que igualmente rubricam o desenho, Aco Minas Gerais S.A., (ass.) Ilegível - Antônio Gomes Duarte - Gerente de Serviços Administrativos. Autoridade Florestal, (ass.) Ilegível - Maurício Lopes Duarte – A.F. Bio II – CREA-MG 23711-D. Testemunhas:- AMNeto e (em branco).”. - Fica também arquivado neste Imobiliário, cópia do desenho acima citado. Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 13,58.”

TRANSFERIDA para Ouro Branco (vide AV-5-2421)

"AV-3-2421 – 14/Abril/1997. Prot. N.-1-A-, sob o nº 34.826, fls. 113. Arrendamento para Exploração Rural. Aditivo ao Contrato Particular de, datado de 01.04.1997, em duas vias, ficando uma via xerocada arquivada neste Imobiliário. - Do imóvel constante do registro de nº R-1-2421, retro, foi arrendado pela arrendadora, a firma AÇO MINAS GERAIS – AÇOMINAS, com sede na Rodovia MG-443 - Km 05, na cidade de Ouro Branco, MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.227.422/0001-05; ao arrendatário, o sr. IVAN WENCHENCHK DE CARVALHO, portador do CIC-185.916.636-91, residente à Rua "Dr. Campolina", nº 402, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - A Açominas é legítima proprietária e possuidora dos terrenos abaixo descritos, conforme registro imobiliário das Comarcas abaixo discriminadas, e, junto ao INCRA sob nº 431.176.001.627-6. 1.1 - Porção de terreno denominada Módulo 04, composto por parte da Fazenda F-37, da AÇOMINAS, também chamada Fazenda "Ponta da Serra", no lugar denominado "Miguel Burnier", município de Ouro Preto – MG, conforme Registro imobiliário nº R-1-724 do C.R.I. da Comarca de Ouro Preto – MG. 1.2 - Porção de terreno denominado Módulo 27, composto pelas glebas F-22-C, matrícula R-1-1031 do C.R.I. de Ouro Preto, F-25, matrícula nº 982 do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, F-26, matrícula R-6-884 do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, F-27, matrícula nº 424 do C.R.I. de Ouro Branco, F-28, matrícula nº R-3-1759 do C.R.I. de Ouro Preto, F-30, matrícula nº 720 do C.R.I. de Ouro Preto, F-32, matrícula nº R-1-394 do C.R.I. de Ouro Branco, F-33-C, matrícula R-1-1574, do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, F-34, matrícula nº R-1 nº 1.356 do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, F-35, matrícula R-1-1115 do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, F-36 (parte), matrícula nº 4.707 do C.R.I. de Ouro Branco, F-102, matrícula nº R-6- 884 do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, F-104, matrícula nº 72 do C.R.I. de Ouro Branco, F-110, matrícula nº R-3-1993 do C.R.I. de Ouro Branco, F-111, matrícula nº R-2-1994 do C.R.I. de Ouro Preto, F-314 (parte), matrícula nº R-1-3063 do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, F-317 (parte), matrícula R-1-2893 do do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, e, (objeto do Aditivo) F-332 (parte), matrícula R-1-2421 do C.R.I. de Conselheiro Lafaiete, localizados ao Sul



da Usina e a Oeste da Vila de Carreiras, no município de Ouro Branco – MG. A AÇOMINAS cede ao ARRENDATARIO o uso de parte dos terrenos descritos, com 1.138 (um mil e cento e trinta e oito) ha, considerando-se para efeito de cálculo para remuneração uma área útil produtiva de 533 (quinhentos e trinta e três) ha, cujas plantas e Memoriais Técnicos Descritivos e Anexos fazem parte integrante deste Contrato e cujas cópias ficam arquivadas neste Imobiliário; - No imóvel acima especificado, o ARRENDATARIO irá desenvolver a atividade de reflorestamento de eucalipto, visando a produção de carvão; - por um prazo contratual de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura deste Contrato; - A remuneração será conforme a cláusula 4ª deste Contrato. – E as demais condições e cláusulas de nºs 1 a 11, deste Contrato. Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 16,17."

**SUB-ARRENDAO no AV-4-2421**

AV-4-2421 - 03/Outubro/1997. Prot. N. -1-A-, sob o nº 35.754, fls. 122. Sub-Arendamento para Exploração Rural. Contrato Particular de, datado de 23.09.1997, em três vias, ficando uma via xerocada arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte:- "CONTRATO DE SUB-ARRENDAMENTO PARA EXPLORAÇÃO RURAL. Pelo presente instrumento particular de sub-arrendamento para exploração rural, de um lado, IVAN WENCHENCHK DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI M-7.630.395-SSP/MG, CIC- 185.916.636-91, neste ato denominado simplesmente arrendador, e de outro lado, IRACI JULIANO WENCHENCHK DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da CI M-7.593.412-SSP/MG, CIC-935.470.726-20, neste ato denominado simplesmente arrendatário, ajustam e contratam o sub-arrendamento de uma área de terreno situado no município de Ouro Branco, identificada como parte do módulo 27, designado pela gleba F-332, com a área de 68,16 há (sessenta e oito hectares e dezesseis ares), devidamente matriculada sob o nº R-1-2421, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete, 1º Ofício, com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da mencionada matrícula, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:- PRIMEIRA:- O presente contrato é feito nesta data com a autorização de AÇO MINAS GERAIS S/A – AÇOMINAS, conforme anexo que faz parte integrante do presente. SEGUNDA:- O arrendatário se obriga a todos os termos do contrato primitivo celebrado com a Açominas. TERCEIRA:- Obrigam-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e respeitar o presente em todos os seus termos, até o final, mesmo no caso de falecimento de qualquer das partes contratantes. QUARTA:- O presente sub-arrendamento é celebrado pelo prazo de (10) anos, a contar da presente data. QUINTA:- Elegem as partes o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente. - Por ser esta a forma do ajustado, foi datilografado o presente em duas (02) vias de igual teor e para um só fim que assinam com as testemunhas a tudo presente. - Conselheiro Lafaiete, 23 de setembro de 1997. (ass.) Ivan Wenchenchk de Carvalho. (ass.) Iraci Juliano Wenchenchk de Carvalho. Testemunhas:- (ass.) Francisco Leles Vieira. (ass.) Paulo Rodrigues Pereira." - Firmas reconhecidas pelos 2º Ofício de Notas – Tab. Vianna – C. Lafaiete, em 23 de setembro de 1997. – Anexo, a



autorização dada pela Açominas, do seguinte teor:- "Ouro Branco, 18 de setembro de 1997. – Aço Minas Gerais - Açominas – At.: Dr. Francisco Campos de Almeida – DD. Superintendente de Administração e Recursos Humanos. - Prezado Senhor, Tendo celebrado com a AÇOMINAS o Contrato de Exploração Rural Nº A.Y00.004/96 para reflorestamento de eucaliptos dos módulos 4e 27; estando pleiteando a obtenção de um financiamento junto ao Banco do Brasil para a aquisição de um trator, em nome de meu filho, Iraci Juliano Wenchenck de Carvalho, CPF – Nº 935.470.726-20, Carteira de Identidade Nº M-7.593.412 SSP/MG, mecânico, dentro do projeto de financiamento para pequenos agricultores, necessito transferir para o mesmo, parte do módulo 27 designado pela gleba F-332, com 68,16 ha. - Como a cláusula 9ª, item 9.5 do Contrato não permite o sub-arrendamento, venho solicitar a Açominas uma autorização especial, para sub-arrendar a área mencionada. - Certo de contar com o apoio de V.Sa. para o atendimento ao meu pedido, Subscribo-me, Atenciosamente, (ass.) Ivam Wenchenck de Carvalho - Ivan Wenchenck de Carvalho. – Dr. Fernando/ADI - Somos favoráveis, Solicito-lhe seu de acordo, (ass.) Ilegível. - De acordo, (ass.) Ilegível – 30.09.97." - Firmas reconhecidas pelo 2º Ofício de Notas – C. Lafaiete, em 02 de outubro de 1997. Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 17,52."

"AV-5-2421 - 26/Julho/1999. Prot. N-1-A-, sob o nº 38.539, fls. 148. Transferência de Área para a Comarca de Ouro Branco. Instrumento Particular de, datado de 07/07/1999, em uma única via que fica arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte:- "AÇOMINAS – Ger. Ser. Adm. 094/99 - Ouro Branco, 07 de julho de 1.999. Ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete - Conselheiro Lafaiete – MG. Prezados Srs. Comunicamos a V. Sas. que transferimos para o CRI da Comarca de Ouro Branco, parte da gleba denominada "F-332 - Fazenda Varginha" de propriedade da Açominas, que se localiza nesse município, conforme matrícula nº 8936 do livro 2 desse cartório, cuja cópia anexamos a esta. Solicitamos a V. Sas. averbar na matrícula nº 2.421, livro 2H deste cartório, a baixa da área transferida e a descrição da área remanescente que permanece na matrícula mencionada, conforme desenho Açominas nº 1F07A01-D-6280-F e Memorial Técnico Descritivo nº 1F70A01-A-6032-A, anexos. A averbação AV-2-2421 do "Termo de Preservação de Florestas" foi transcrita para a nova matrícula, uma vez que as áreas preservadas se encontram no município de Ouro Branco. Atenciosamente (ass.) Ilegível - Antônio Gomes Duarte - Gerente de Serviços Administrativos." - Em virtude do exposto acima, certifico que fica transferida a área de 70,6000 ha, com a denominação de "Gleba F-332.1 - Fazenda da Varginha", que faz parte da área maior de 178,6000 ha do registro de nº R-1-2421, retro, bem como o Termo de Preservação de Floresta, objeto da averbação de nº AV-2-2421, retro, ambos para a Comarca de Ouro Branco, e, ficando a área remanescente de 108,0000 ha, com a denominação de "Gleba F-332 - Fazenda da Varginha", conforme o desenho e o memorial técnico descritivo acima citados, com a seguinte descrição:- Um imóvel situado no município de Conselheiro Lafaiete, constituído de UMA ÁREA DE TERRAS, denominada "Gleba F-332 - Fazenda da Varginha",



MEDINDO A ÁREA DE 108,0000 ha (cento e oito hectares), sendo que desta área total, uma área de 4,2931 ha foi doado ao Grande Oriente de Minas Gerais, doação esta ainda a registrar, uma área de 3,5000 ha foi ocupada pela Rodovia MG-129, e, a área restante de 100,2069 ha está dividida em 14,0000 ha na área rural do município de Conselheiro Lafaiete, e, 86,2069 ha na área de expansão urbana de Conselheiro Lafaiete, tendo a área total de 108,0000 ha os seguintes limites e confrontações:- "Conforme desenho Açominas nº 1F07A01-D-6280-E, começa no ponto A de coordenadas do sistema UTM, N=7.721.614,00 e E=631.300,00, situado à margem da antiga estrada Real que ligava Ouro Preto ao Rio de Janeiro, daí segue por cerca de arame no rumo NW, por uma distância aproximada de trinta metros (30,00m), confrontando com Divino de Souza Arruda, até o leito do Ribeirão da Varginha; segue por este, à montante, por uma distância de aproximadamente trezentos metros (300,00m), confrontando com a gleba F-331 de João de Oliveira, até o ponto M-1 de coordenadas N=7.721.835,00 e E=631.490,00; segue ainda pelo mesmo Ribeirão, a montante, por mais um mil e cinquenta metros (1.050,00m), confrontando com a parte desmembrada da gleba F-332 da Açominas, situada no município de Ouro Branco, até o ponto M-3; continua seguindo pelo Ribeirão por aproximadamente duzentos e trinta metros (230,00m), cruzando a rodovia MG-129, confrontando com a gleba F-107 de Aprígio Pinto, até a ponte da antiga Estrada Real que ligava Ouro Preto ao Rio de Janeiro; continua seguindo pelo Ribeirão da Varginha, no mesmo sentido, por uma distância aproximada de trezentos e trinta metros (330,00m), confrontando com terras de Joviano Cipriano de Lima, até atingir o ponto P-1, situado sobre a foz de um pequeno curso d'água, afluente do Varginha pela margem esquerda. Acompanha este curso d'água, em direção a uma nascente, por uma distância de aproximadamente trezentos e cinquenta metros (350,00m), confrontando com José Cirino, depois segue por aproximadamente quatrocentos metros (400,00m), confrontando com a viúva de Marli Tereza do Espírito Santo, até atingir o ponto P-2, situado no fundo de uma erosão, onde nasce o curso d'água. Segue no rumo Oeste, acompanhando a crista da erosão, por uma distância de aproximadamente quatrocentos metros (400,00m), passando pelos marcos V-25, V-24, V-23, V-22, V-21 e V-20, até encontrar a nascente de outro filete d'água, e por este, à jusante, por uma distância de aproximadamente trezentos metros (300,00m), confrontando com Geraldo José Antônio e Geraldo Túlio Dutra Antônio, até a confluência, à esquerda, de outro filete d'água. Segue por este, à montante, no rumo SE, por uma distância aproximada de trezentos metros (300,00m), com mesma confrontação, passando pelo marco V-17, até atingir outra erosão. Segue acompanhando a erosão no rumo NW, por uma distância aproximada de trezentos e cinquenta metros (350,00m), onde faz uma deflexão à esquerda e segue por cerca de arame, no rumo Sul, por uma distância de aproximadamente quatrocentos metros (400,00m), passando pelo mesmo marco V-13, cruza a estrada que vai a Capela do Padre Machado, confrontando com Joaquim Fernandes Antão, até próximo do marco V-11. Segue por cerca de arame, no rumo SW, por uma distância de aproximadamente duzentos e cinquenta metros (250,00m), passando próximo dos marcos V-10, V-9, e, V-8, confrontando com



Geraldo Cândido, até atingir novamente a estrada da Capela do Padre Machado; cruza a estrada e segue por valo e depois por pequenas erosões, por uma distância de aproximadamente cento e cinquenta metros (150,00m), com mesma confrontação, até atingir um pequeno curso d'água. Segue por este, à jusante, no rumo NW, por uma distância aproximada de setecentos metros (700,00m), passando pelos marcos V-3, V-2, e, V-1, confrontando com Divino de Souza Arruda, até atingir o ponto A, início desta descrição, fechando o polígono e delimitando uma área de 108,0000 ha.". Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 5,00."

"AV-6-2421 - 11/Abril/2005. Prot. N-1-A-, sob o nº 47.892, fls. 234. Alteração Estatutária. Instrumento Particular de, datado de 07.06.2004, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte:- "Gerdau Açominas. Ouro Branco, 07 de junho de 2004. Ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaete - Conselheiro Lafaete - MG. Prezados Srs. Vimos pela presente comunicar a Vs. Sas. que a partir de 28 de novembro de 2003, em face da alteração estatutária, a AÇO MINAS GERAIS S/A, passou a denominar-se GERDAU AÇOMINAS S/A, conforme cópia da ata da 62ª Assembleia Geral Extraordinária anexa. Em face desta alteração, solicitamos a esse Cartório que ao proceder registros imobiliários, averbações, escrituras de Compra e Venda, emitir cópias de matrícula ou Certidões de Imóveis ou quaisquer outros atos referentes a propriedades dos imóveis registrados em nome da AÇO MINAS GERAIS S/A, sejam antes procedidos de averbação da nova denominação da empresa para GERDAU AÇOMINAS S/A. Solicitamos ainda nos informar a relação e custos destas averbações, enviando-nos cópias das matrículas com as alterações e recibos para os pagamentos dos emolumentos. Atenciosamente, (ass. ilegível) - Antônio Gomes Duarte - Gerente de Serviços Administrativos.". Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza.:".

"R-7-2421 - 17/Abril/2009. Protocolo Lº 1-B, nº 55.065, pág 264. Doação. Escritura Pública de, lavrada em 01.04.2009, das Notas do Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade e comarca de Belo Horizonte, MG - Lº 859 N, Folhas 164/165v. - Do imóvel constante do registro de nº R-1-2421, e, averbações de nºs AV-5 e 6-2421, retros, foi doado pela Outorgante Doadora, GERDAU AÇOMINAS S/A, com sede na Rodovia MG-443, km 07, Fazenda do Cadete s/nº, Ouro Branco, Minas Gerais, CNPJ nº 17.227.422/0001-05, neste ato, representada por seu Diretor Carmine Sarao Neto, brasileiro, engenheiro, casado, residente domiciliado na Rua Mahatama Gandhi, 37, Vila Zezé, Jacareí, São Paulo, portador da Carteira de Identidade 8.640.594 SSP/SP, CPF 019.119.238-46 e por seu Diretor Vice-Presidente Executivo Manoel Vitor de Mendonça Filho, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua Modesto Carvalho Araújo, 387, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 5833429 SSP/PE, CPF nº 317.555.96-00 -



à Outorgada Donatária, ORDEM DOS CAVALEIROS DA INCONFIDENCIA MINEIRA, com sede na Rua Carijós, 424, sala 1.112, Bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 02.710.590/0001-71, neste ato, representada por seu Grão Mestre Geral Celso Rafael de Oliveira, brasileiro, funcionário público, casado, residente e domiciliado na Rua Marte, 64, Bairro Satélite, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-613.617 SSP/MG, CPF nº 297.843.286-15; - Pela Gerdau Açominas S/A, foi dito o seguinte: A) que é legítima senhora e possuidora do imóvel conhecido pela denominação de "Sítio Histórico de Varginha do Lourenço", havido conforme registro e averbações acima citados, com área de 108,00 hectares, sendo 94,00 hectares situados na zona urbana e 14,00 hectares na zona rural do município de Conselheiro Lafaiete – MG; - B) que o mencionado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, sejam eles reais e/ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais e quites de tributos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, ou quaisquer outros encargos; - C) que pretende efetivar a doação de parte do aludido imóvel, composto de 02 (DUAS) ÁREAS conforme planta topográfica constante do desenho Geradu Açominas nº 1F07A01-D-6510-001-B, sendo a primeira denominada "ÁREA A", situada na zona urbana de Conselheiro Lafaiete, com 4.293,15M<sup>2</sup> ( quatro mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados), onde se encontra uma "Gameleira" e um monumento erigido em memória de Tiradentes, com os seguintes limites e confrontações: "Tem começo no ponto "A" de coordenadas do sistema UTM, N = 7.721.913,19 e E = 631.752,02, situado na margem da antiga "Estrada Real", no trecho compreendido entre Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete; segue no rumo SE, por uma distância de 59,80m até o ponto B, situado na margem da rodovia MG-129; deflete à direita e segue margeando esta rodovia, no rumo SW, no Sentido de Ouro Branco para Conselheiro Lafaiete, por uma distância de 77,65m, até o ponto E de coordenadas N = 7.721.818,09 e E = 631.746,89; deflete à direita e segue no rumo NW, por uma distância de 48,00m até o ponto F de coordenadas N = 7.721.855,07 e E = 631.702,21, situado na margem da antiga "Estrada Real", deflete à direita e segue pela margem dessa estrada, no rumo NE, no sentido Conselheiro Lafaiete para Ouro Branco, por uma distância de 78,30m, até o ponto "A", início desta descrição, fechando o polígono e delimitando uma área de 4.293,15m<sup>2</sup>. Todas as confrontações são com a área remanescente da gleba F-332 da Gerdau Açominas S/A. – A segunda área denominada "ÁREA B", situada na zona rural de Conselheiro Lafaiete, com 4.847,00m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados), tem começo no ponto H de coordenadas do sistema UTM N = 7.721.962,50 e E = 631.777,00, situado na margem da antiga "Estrada Real", no trecho compreendido entre Ouro Branco e Conselheiro



Lafaiete; segue margeando essa estrada, no sentido de Ouro Branco para Conselheiro Lafaiete, no rumo SW, por uma distância de 131,00m, passando pelo ponto L e indo até o ponto I de coordenadas N = 7.721.864,34 e E = 631.692,96; deflete à direita e segue no rumo NW, por uma distância de 37,00m, até o ponto J de coordenadas N = 7.721.888-85 e E = 631.665,24; deflete à direita e segue no rumo NE, por uma distância de 131,00m, passando pelo ponto K e indo até o ponto G de coordenadas N = 7.721.987,00 e E = 631.748,50; deflete à direita e no rumo SE, por uma distância de 37,00m, até o ponto "H", início desta descrição, fechando o polígono e delimitando uma área de 4.847,00m<sup>2</sup>. Todas as confrontações são com a área remanescente da gleba F-332 de propriedade da Gerdau Açominas S/A; - C) Considerando a importância histórica do sítio histórico, a necessidade de sua preservação e os propósitos da Ordem dos Cavaleiros de tomar a si a responsabilidade de zelar pelo citado conjunto e os terrenos quais se encontram, com a assinatura desta Escritura, transfere a Ordem dos Cavaleiros todo o domínio, posse direito e ação que até então exercia sobre os referidos imóveis, bem como todas as obrigações, deveres e responsabilidades com relação a impostos, taxas e demais custas que venha a incidir sobre os mesmos, inclusive a responsabilidade pela segurança e demais condições estabelecidas pelo IEPHA pela manutenção e conservação dos imóveis tombados, arcando com as despesas decorrentes; - E) Pela Ordem dos Cavaleiros foi dito que: I) aceita a doação, em todos os seus termos, recebendo o imóvel descrito neste instrumento, na condição em que se encontra, assumindo, doravante, todas as obrigações que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir; II) tem conhecimento da averbação AV-3-2421, retro. As despesas e emolumentos da presente lavratura bem como todo e qualquer tributo que possa incidir sobre a doação correrão por conta e responsabilidade da Ordem dos Cavaleiros. - Pelas partes foi dito ainda, que se responsabilizam pelo desmembramento junto ao INCRA, conforme CCI adiante referido. Estima a presente em R\$199.825,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais). A presente está amparada pela não incidência do ITCD conforme artigo 4º inciso V, Decreto 43.981/05. ITCD homologado pela SEF/MG em 15/10/2008 – Avaliação: R\$199.825,00. Deixa de ser apresentada a quitação municipal nos termos do §2º, do artigo 1º, do Decreto 93240/86 e do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Foram apresentadas ao Serviço Notarial acima referido, as CND/INSS expedida sob o nº 070672008-11001050 em 28/01/2009 e a CQ de Tributos Federais expedida sob o nº D1A6.5DAD.EA6B.72E7 em 12/12/2008. Dito imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 4311760016276 (CCIR) - nome do detentor: Gerdau Açominas S/A - denominação do imóvel: Fazenda 37 Bessa - localização do imóvel: Congonhas/MG - localização do imóvel: Rodovia MG 443



KM 05 - tendo sido pago o imposto relativo aos anos de 2003/2004/2005 no valor de R\$128,34 - área total de 7.699,8000 - módulo rural do imóvel: 8.5746 - nº de módulos rurais: 412,25 - módulo fiscal do município 20,0000 - nº de módulos fiscais: 384,99 - fração mínima de parcelamento: 2,0000. - Certificado pelo Serviço Notarial acima referido, de que lhe foi apresentado a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural expedida sob o nº 68D5.B25F.DAE4.B1A1 em 03/11/2008, que ali fica arquivada - Número do imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 1321752-6. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 29/04/09.

E=842,47 R=50,54 TFJ=414,95 VFU=1.307,96 (4518)."

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018).

A Oficial, Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza.





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2023.

**Ofício nº 099 /2023/PMCL/PROC/SUB**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

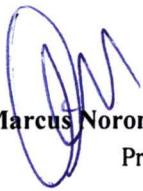
**Senhor Presidente,**  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto para apreciação e votação, qual seja;

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ORDEM DOS CAVALEIROS DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador

Exmo. Sr. **Oswaldo César da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-12-Jun-2023-10:03-046123-1/2